

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 241/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Ataíde Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua Ribamar de Miranda, nº 2994, Liberdade, Porto Velho-RO		CEP:
CNPJ/CPF: 162.377.302-49		Inscrição Estadual:
Fone: 69) 99981-0891	e-mail: ataideguizoni@gmail.com	
Registro no IPAAM: 0602.3406		Processo nº: 8682/2022-70
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300753		Recibo SINAFLOR POE: 21301027
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita, em uma Área de Manejo Florestal de 1.401,6378 ha, com uma UPF única de 1.401,6378 ha, e Área de Efetiva Exploração de 1.326,5730 ha, cujo volume a ser explorado é de 32.457,10 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng. Florestal Vinicius dos Santos Fontana – RNP: 1210626616		
Responsável Técnico pela Execução: Eng. Florestal Vinicius dos Santos Fontana – RNP: 1210626616		

DADOS DO IMÓVEL/MAÑEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Ataíde Guizoni	
CPF/CNPJ: 162.377.302-49	CAR: AM-1300904-D33C7A2631124CFFBC5675F54CC3C57D
Município: Canutama- AM	
Localização: Estrada BR-319, km 68, Gleba C-1, Ramal Costa Rica, km 13, Canutama/AM	
Denominação do imóvel: Fazenda Rio Barbosa, Gleba C-1	
Registro Imóvel: Matrícula nº 299, Folhas 028, Livro 2-A-1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canutama/AM	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 08°06'08,057''S e 63°56'17,293''O	
Área da Propriedade (ha): 1.791,1215	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 99,99
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 1.476,1898	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 59,5363
Área de Manejo Florestal (ha): 1.401,6378	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,46
Volume de Madeira Autorizado (m³): 32.457,10	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): ----	Número de Espécies a colher: 20

Manaus,

10 AGO 2022

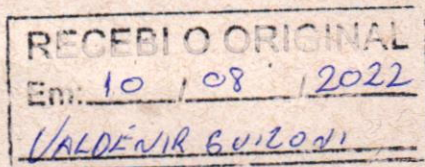
Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 241/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 8682/2022-70.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
21.	Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.										
22.	Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.										
23.	Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.										
24.	Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).										
25.	Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.										
26.	A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.										
27.	Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.										
28.	Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.										
29.	Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.										
30.	O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.										



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 241/2022 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Ataíde Guizoni	
Endereço para correspondência: Rua Ribamar de Miranda, nº 2994, Liberdade, Porto Velho-RO	CEP:
CNPJ/CPF: 162.377.302-49	Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0602.3406	Processo nº: 8682/2022-70

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Espécie	Nome científico	Qtde.	Vol. (m ³)
Abiurana	<i>Pouteria caimito</i>	580	2.192,613953
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1017	5.202,5927
Caxeta	<i>Qualea albiflora</i>	846	2.942,799527
Cedrinho	<i>Erismia uncinatum</i>	206	1.140,148959
Cedro-amazonense	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	67	622,4309858
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	869	3.823,94094
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1474	5.813,361097
Garapeira	<i>Apuleia molaris</i>	108	486,5283551
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	67	319,1903596
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	204	1.055,462748
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	244	927,0950006
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	117	666,2303593
Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	334	2.259,913315
Louro-rosa	<i>Ocotea rubra</i>	81	453,1130956
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	107	338,1068399
Marupá	<i>Simarouba amara</i>	164	592,2433384
Mirindiba	<i>Buchenavia capitata</i>	167	576,2976214
Pequiá	<i>Caryocar microcarpum</i>	232	888,4987395
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	249	1.012,830934
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	236	1.143,69673
Total Geral		7.369	32.457,10

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente